



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- O relatório
deu em anexo
a petição citada.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

deixar, t.f.f.

- Bem-vindo

- médico,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

conforme proposto.

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>8699</u>
Classificação <u>OB.01.09</u>
Data <u>04.12.10</u>

5980 / COM 10 DEZ. 2004

[Handwritten signature]

Assunto: Petição n.º 83/VIII/3ª

13/12/04

Excelência,

Com referência ao assunto em epígrafe e para os efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do art.º 16.º do Regime do Exercício do Direito de Petição, venho enviar a Vossa Excelência o **Parecer**, aprovado por unanimidade, na reunião do dia 07 de Dezembro de 2004 da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

[Handwritten signature]

(Fernando Pedro Moutinho)

Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R. à DAC

04.12.13

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES**

PARECER

PETIÇÃO Nº 83/VIII/3ª

PETICIONANTE: Alunos da Escola Náutica Infante D. Henrique

INTRODUÇÃO

A Petição em causa foi admitida a 29 de Novembro de 2001 pelo Presidente da Assembleia da República e remetida às 6ª e 7ª Comissões Parlamentares na VIII Legislatura.

Esta Petição é subscrita pelos alunos da Escola Náutica Infante D. Henrique, designadamente pelo Presidente da Mesa da Reunião Geral de Alunos e pelo Presidente da Associação de Alunos da Escola Náutica Infante D. Henrique, tendo sido igualmente remetida à Presidência do Conselho de Ministros, a Sua Excelência o Ministro do Equipamento e a Sua Excelência o Ministro da Educação.

Realizada uma consulta prévia aos arquivos do apoio às Comissões não há conhecimento que tenha sido tomada qualquer diligência ou iniciativa que não fosse a remessa desta Petição pela Comissão da Educação para a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações sem que esteja consubstanciada qualquer informação fundamentada sobre o assunto que a mesma versa.

DOS FACTOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

De facto, pretendem os peticionários questionar os artigos do anexo IV- Capítulo II- Subsecção I do Decreto-Lei nº 280/2001, de 23 de Outubro, por determinar que os Certificados de Competência emitidos nos termos e para os efeitos da Convenção STCW apenas sejam conferidos ao candidato que obtenha aprovação no exame respectivo, havendo a obrigatoriedade de comprovar, cumulativamente, outras condições.

Além de diversas críticas ao diploma visado pelo facto de obrigar que “*um Oficial Praticante que tenha terminado o tempo de estágio em formação no mar, tendo recebido a certidão de curso passada pela entidade credenciada (E.N.I.D.H.), e tendo sido considerado competente nas tarefas constantes no relatório de estágio confirmado pelos Comandantes dos navios onde esteve embarcado, seja agora obrigado a um exame sobre a mesma matéria que constituiu a sua formação ao longo de três anos relativamente à qual foi avaliado e aprovado pelos mesmos docentes que constituirão o Júri do referido exame*”.

A Petição encontra fundamento, segundo os subscritores, “*na contrariedade do regime estabelecido pelo Decreto-Lei nº 280/2001, de 23 de Outubro, aplicável à actividade profissional dos marítimos e à*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

fixação da lotação das embarcações com o disposto nas Portarias n.º 413-S/98 e n.º 413-T/98, ambas de 17 de Julho". Surgem, assim, questões de ordem específica e técnica ligadas à acreditação nacional e internacional de quadros dos transportes marítimos e questões de ordem curricular, atendendo ao facto da Escola Náutica Infante D. Henrique se tratar de uma instituição pública integrada no sistema de Ensino Superior Politécnico para a formação de Oficiais de Marinha mercante e de outros quadros superiores da Marinha Mercante.

Dáí resulta que, salvo melhor opinião, talvez a presente matéria seja, igualmente, merecedora de análise por parte da Comissão de Educação, que poderá, no âmbito das suas competências, analisar as reivindicações, como a ora peticionada, de forma a permitir o seu correcto enquadramento e celeridade como se pretende constitucionalmente, nos termos do artigo 52.º da CRP e do Direito de Petição regulado por Lei ordinária, base legal para que os peticionários se tenham dirigido, legitimamente, à Assembleia da República.

O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação respondeu à solicitação da Comissão, explanando as consequências da Directiva 2001/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e 4 de Abril de 2001, relativa à formação dos marítimos.

Por outro lado, a Portaria n.º 263/2004 e n.º 264/2004, ambas de 12 de Março, vieram alterar os pressupostos subjacentes à Petição, pelo que qualquer análise sobre as questões levantadas pelos peticionários deve ser



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

enquadrada à luz desta nova legislação, face às alterações introduzidas à Portaria nº 413-S/98, de 17 de Julho.

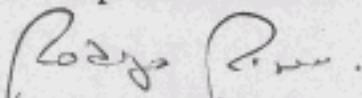
Relevante para a análise de toda a problemática sobre a Escola Náutica Infante D. Henrique foi o trabalho efectuado pelo Deputado Fernando Pedro Moutinho, que acompanhou, de perto, toda a situação e efectuou as diligências necessárias para que os peticionários vissem reconhecidas algumas das suas pretensões.

PARECER

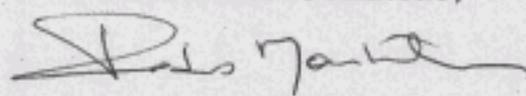
- a) Em consequência, somos do parecer que a Petição deve ser arquivada por se encontrar prejudicada no seu objecto;
- b) Deve dar-se conhecimento aos peticionários do arquivamento

Assembleia da República sexta-feira, 3 de Dezembro de 2004

O Deputado Relator


(Rodrigo Ribeiro)

O Presidente da Comissão,


(Fernando Pedro Moutinho)